Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 105 • São Paulo, sexta-feira, 6 de junho de 2014 **www.imprensaoficial.com.br**

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.517, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de maio de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2014.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08013	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES		
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	50.000.000,00
4 4 91 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	100.000.000,00
	T O T A L	1	150.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.368.0815.2494	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA		150.000.000,00
		1 3	50.000.000,00
		1 4	100.000.000,00
	T O T A L		150.000.000,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
08014	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1	150.000.000,00
	T O T A L	1	150.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.847.0816.5696	CONTRIBUIÇÃO ESTADO À EDUC. BÁSICA - F		150.000.000,00
		1 3	150.000.000,00
	T O T A L		150.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
	T O T A L	1 3	50.000.000,00
	MAIO		50.000.000,00
	T O T A L	1 4	100.000.000,00
	MAIO		100.000.000,00
	T O T A L G E R A L		150.000.000,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
	T O T A L	1 3	150.000.000,00
	OUTUBRO		75.000.000,00
	NOVEMBRO		75.000.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO LEI	VALOR TOTAL ART PAR INC ITEM	VINCULADOS			
15265 9º 1º 2	150.000.000,00	150.000.000,00			0,00
TOTAL GERAL	150.000.000,00	150.000.000,00			0,00

DECRETO Nº 60.518, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 307.000.000,00 (Trezentos e sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2014.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	307.000.000,00
	T O T A L	1	307.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.453.3708.2475	APOIO À PPP P/ CONSTRUÇÃO DA LINHA 6-L		307.000.000,00
		1	4307.000.000,00
	T O T A L		307.000.000,00

	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	307.000.000,00
	T O T A L	1	307.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ		307.000.000,00
		1	5307.000.000,00
	T O T A L		307.000.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*		VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
	T O T A L	1	4307.000.000,00
	JUNHO		307.000.000,00
	REDUÇÃO VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
	T O T A L	1	5307.000.000,00
	OUTUBRO		78.020.840,00
	NOVEMBRO		121.697.384,00
	DEZEMBRO		107.281.776,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO LEI	VALOR TOTAL ART PAR INC ITEM	VINCULADOS			
15265 9º 1º 2	307.000.000,00	307.000.000,00			0,00
TOTAL GERAL	307.000.000,00	307.000.000,00			0,00

DECRETO Nº 60.519, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Declara o mico-leão-preto (Leon to pithecus chrysopygus) como Patrimônio Ambiental do Estado, cria a Comissão Permanente de Proteção dos Primatas Paulistas – Pró-Primatas Paulistas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o determinado pela Constituição do Estado de São Paulo, em especial os artigos 193, 196, 197 e 198, Seção I do Capítulo IV – Título VI;

Considerando a importância ambiental, científica, conservacionista e cultural do mico-leão-preto (Leontopithecus chrysopygus);

Considerando que hoje o mico-leão-preto, até onde a ciência alcança, ocorre in-situ apenas no território paulista;

Considerando que a espécie do mico-leão-preto foi considerada extinta desde 1905 e redescoberta no Estado de São Paulo em 1970 no município de Teodoro Sampaio, pelo Prof. Adelmar Faria Coimbra Filho e pesquisadores do Instituto Florestal e figurando como criticamente em perigo nas listas oficiais de espécies ameaçadas;

Considerando que a conservação dessa espécie está diretamente relacionada à preservação dos poucos e pequenos remanescentes de florestas estacional no interior do nosso Estado, que possuem características específicas e espécies endêmicas, e atualmente encontra-se extremamente ameaçada pela fragmentação florestal associado a conflitos e ocupações desorganizadas das terras;

Considerando a ameaça que pesa sobre os primatas paulistas, devido ao grande desmatamento nas áreas florestais do Estado;

Considerando o significado dos primatas na literatura, na ciência, na cultura e no imaginário da população paulista, e

Considerando o compromisso assumido pelo Estado de São Paulo em fazer cumprir a Diversidade Biológica,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado o mico-leão-preto (Leontopithecus chrysopygus) como Patrimônio Ambiental do Estado de São Paulo e animal símbolo da conservação da fauna no Estado.

Artigo 2º - Fica determinado a todos os órgãos da administração pública do Estado e em especial à Secretaria do Meio Ambiente, que desenvolvam todos os esforços necessários à proteção e recuperação dessa espécie na natureza.

Artigo 3º - Fica criada, junto à Secretaria do Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Proteção dos Primatas Nativos do Estado de São Paulo - Pró-Primatas Paulistas, com ênfase especial àqueles considerados ameaçados de extinção.

Artigo 4º - O objetivo da Comissão criada pelo artigo 3º deste decreto, é o de promover o respeito, o conhecimento científico, a conservação, a recuperação dessas espécies em seu estado e "habitat" natural e a educação ambiental.

Artigo 5º - A Secretaria do Meio Ambiente definirá, mediante resoluções e portarias, a composição, o funcionamento e a instalação da Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a serem contados da data de publicação deste decreto.

Parágrafo único - A Comissão Permanente Pró-Primatas Paulistas será composta por, no mínimo:

1. 3 (três) membros representantes do Governo do Estado;

2. 3 (três) membros representantes da comunidade científica;

3. 3 (três) membros representantes da sociedade civil.

Artigo 6º - A Comissão Permanente Pró-Primatas Paulistas deverá elaborar no prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) a partir da data de publicação deste decreto, o Plano de Ação para Conservação dos Primatas informando as características de conservação das espécies nativas, encaminhando propostas de ação prioritárias que visem o combate às ameaças às populações dessas espécies no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Comissão Permanente Pró-Primatas Paulistas deverá elaborar relatório anual detalhado sobre o andamento da implantação do Plano de Ação para a Conservação dos Primatas, encaminhando-o à análise do Conselho Estadual do Meio Ambiente, para conhecimento do Governador do Estado e divulgação pela imprensa.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Rubens Naman Rizek Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.520, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Institui o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria do Meio Ambiente, o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR.

Artigo 2º – Ao Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR cabe:

I – o monitoramento de parte da gestão dos resíduos sólidos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias;

II - auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR deverá possibilitar o registro, o controle e o acesso às informações previstas na Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e no Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, em especial no que se refere:

I – ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

II – ao Sistema Declaratório Anual;

III - ao Inventário Estadual de Resíduos.

Artigo 4º - O Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR será organizado por módulos de acordo com as categorias dos resíduos sólidos previstas no artigo 6º da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006.

§ 1º - Os módulos serão implantados progressivamente, devendo o primeiro ser o de resíduos da construção civil, que será implantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste decreto.

§ 2º - Os módulos serão instituídos e organizados por resolução do Secretário do Meio Ambiente, a partir de proposta apresentada por Grupo de Trabalho instituído pela Pasta para essa finalidade.

§ 3º - Cada módulo contará com um Grupo Gestor composto por representantes:

1. da Secretaria do Meio Ambiente;

2. da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

3. de entidades do setor produtivo pertinente ao tema.

§ 4º - Poderão ser convidados para compor o Grupo Gestor de que trata o § 3º deste artigo, outros órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil, na forma de regulamento a ser editado por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 5º - As obrigações decor rentes da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e do Decreto nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, serão progressivamente executadas por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR na medida da implantação dos respectivos módulos de que trata o artigo 4º deste decreto.

Artigo 6º - À Secretaria do Meio Ambiente cabe realizar as ações necessárias para a coordenação, articulação e divulgação do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos SIGOR, devendo:

I – promover a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e os demais segmentos da sociedade civil;

II – promover a cooperação interinstitucional com os órgãos e entidades da União e dos Municípios, bem como entre órgãos e entidades estaduais;

III – divulgar e criar incentivos para a utilização do SIGOR por todos os interessados.

Artigo 7º - À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB cabe implantar o Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, devendo:

I – viabilizar recursos técnicos, financeiros e de pessoal;

II – criar e gerenciar ambiente em seu sítio eletrônico para disponibilização e utilização do sistema e atendimento aos usuários;

III - empregar esforços para garantir a segurança e disponibilidade ininterrupta do sistema;

IV – manter e atualizar o sistema;

V – promover a capacitação dos usuários;

VI – disponibilizar dados, ações e resultados obtidos a partir da implantação do sistema.

Artigo 8º - O Secretário do Meio Ambiente poderá, mediante resolução, editar normas complementares para o adequado cumprimento deste decreto.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Rubens Naman Rizek Junior
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.521, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Institui o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água, institui a unidade padrão Árvore-Equivalente e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água – Programa Mata Ciliar, com o objetivo de ampliar a proteção e conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, por meio da otimização e direcionamento de investimentos públicos e privados para:

I - proteção e recuperação de matas ciliares, nascentes e olhos d'água;

II - proteção de áreas de recarga de aquífero;

III - ampliação da cobertura de vegetação nativa em mananciais, especialmente a montante de pontos de captação para abastecimento público;

IV - plantios de árvores nativas e melhoria do manejo de sistemas produtivos em bacias formadoras de mananciais de água.

§ 1º – O Programa Mata Ciliar será implantado pela Secretaria do Meio Ambiente com o envolvimento das Secretarias de Saneamento e Recursos Hídricos e de Agricultura e Abastecimento, nos termos dispostos neste decreto.

§ 2º – O Programa Mata Ciliar será executado de forma coordenada com outras ações desenvolvidas pela Secretaria do Meio Ambiente visando à recuperação de matas ciliares em todo o território do Estado de São Paulo, notadamente em relação:

1. à recuperação de matas ciliares pela iniciativa privada, nos limites estipulados em Protocolos Agroambientais celebrados com os setores sucroenergético e florestal, dentre outros;

2. ao monitoramento remoto das áreas ciliares e a sua fiscalização pela Polícia Ambiental;

3. ao apoio financeiro a subprojetos ambientais executados por organizações de pequenos produtores rurais no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, de que trata o Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010;

4. às ações desenvolvidas pelas Secretarias do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento visando a apoiar e fomentar a inscrição de imóveis rurais no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP, de que trata